

# Regulamento Interno

Bosque dos Pirilampos - Escola da Floresta  
Ano lectivo 2023/2024



Versão revista a 30 de Agosto 2023

*Espelhando e norteando o que somos, o Regulamento Interno não é um produto estanque e será, por isso, revisto, avaliado e melhorado regularmente.*



## Regulamento interno - 2023/2024

---

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Natureza da empresa/organização
- Artigo 3º - Âmbito e Objetivos
- Artigo 4º - Orientação Pedagógica
- Artigo 5º - Educadores / Monitores do projeto
- Artigo 6º - Serviços prestados no Bosque dos Pirlampos

### **ANO LECTIVO AO NÍVEL DO PRÉ-ESCOLAR - REGIME DE FUNCIONAMENTO**

- Artigo 7º - Oferta educativa diária
- Artigo 8º - Modalidades de frequência
- Artigo 9º - Local e horários de funcionamento
- Artigo 10º - Calendário lectivo e interrupções/férias escolares
- Artigo 11º - Matrículas: inscrição, renovação e critérios de inscrição
- Artigo 12º - Horário de prolongamento
- Artigo 13º - Alimentação
- Artigo 14º - Pagamento das mensalidades
- Artigo 15º - Atrasos nos pagamentos
- Artigo 16º - Política de cancelamento / desistência do ano lectivo
- Artigo 17º - Seguro

### **INÍCIO DA FREQUÊNCIA - REGRAS DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO**

- Artigo 18º - Adaptação escolar
- Artigo 19º - Entradas e saídas
- Artigo 20º - Propostas pedagógicas
- Artigo 21º - Rotina diária
- Artigo 22º - Artigos e bens pessoais
- Artigo 23º - Medicação
- Artigo 24º - Aniversários
- Artigo 25º - Redes sociais e Whatsapp
- Artigo 26º - Presença de crianças e educadoras externas no Bosque

### **DIREITOS E DEVERES**

- Artigo 27º - Deveres da entidade organizadora
- Artigo 28º - Direitos e deveres dos coordenadores
- Artigo 29º - Direitos e deveres dos colaboradores
- Artigo 30º - Direitos e deveres do participante
- Artigo 31º - Deveres do responsável/ encarregado de educação

### **ASPECTOS LEGAIS**

- Artigo 32º - Política de Privacidade e de Proteção de dados pessoais
- Artigo 33º - Falsas declarações e/ou incumprimento
- Artigo 34º - Casos Omissos
- Artigo 35º - Entrada em Vigor



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação**

1.1. O presente documento visa definir as condições específicas de integração e participação nas atividades inseridas no projeto *Bosque dos Pirilampos*, inspiradas na pedagogia Forest School, nos domínios do funcionamento do serviço, das relações entre os seus elementos, da conservação das instalações e da responsabilidade individual e coletiva dos membros da comunidade.

1.2. O cumprimento das normas que a seguir se definem é de observância obrigatória para todos os membros da referida comunidade, bem como de quem frequente as instalações.

### **Artigo 2º - Natureza da empresa/organização**

2.1 O presente regulamento aplica-se ao projecto Bosque dos Pirilampos - Escola da Floresta, situado na Rua Além do Rio, S/N, 4515-662 Foz do Sousa, espaço privado e vedado, onde decorrerão as actividades.

2.2 Bosque dos Pirilampos é a designação comercial da empresa Partícula Dançante - Unipessoal Lda, pessoa coletiva de NIF 517213630, representada legalmente por Joana Neves – Directora/Coordenadora geral do projecto.

- Contacto telefónico 938699798
- Correio eletrónico - questões gerais e dúvidas - [geral@bosquedospirilampos.pt](mailto:geral@bosquedospirilampos.pt)
- Correio eletrónico - comprovativos de pagamento e inscrição do ano lectivo - [contabilidade@bosquedospirilampos.pt](mailto:contabilidade@bosquedospirilampos.pt)

### **Artigo 3º - Âmbito e Objetivos**

3.1. A nossa missão é que, através do brincar, se crie uma comunidade de aprendizagem com base na liberdade, amor, respeito pela natureza e pela individualidade de cada ser. Para tal, baseamo-nos em seis valores fundamentais: amor, empatia, liberdade, igualdade de valor, integração, sustentabilidade e respeito pela natureza.

3.2 Queremos proporcionar experiências enriquecedoras e educativas que contribuam para a promoção de valores ambientais e de sustentabilidade, de uma forma informal, descontraída e dinâmica.

3.3 O projeto *Bosque dos Pirilampos* tem assim como principais objetivos:



## Regulamento interno - 2023/2024

---

- a) Apoiar a integração social e comunitária de crianças, jovens e famílias através de uma abordagem holística integrada na natureza;
- b) Promover um desenvolvimento holístico da comunidade através do contacto com a natureza;
- c) Acompanhar e potenciar o desenvolvimento saudável de todas as crianças e famílias inseridas nos nossos projetos, através da parentalidade positiva e numa visão holística de todo o processo.
- d) Inspirar crianças, jovens e famílias a viver em harmonia com a natureza utilizando os recursos pedagógicos que esta oferece;
- e) Promover a integração e aprendizagem comunitária assim como um desenvolvimento local sustentável;
- f) Desenvolver social e cooperativamente, em igual valor – todas as opiniões, ideias, valores, emoções e necessidades são válidos e têm o mesmo valor intrínseco;
- g) Apoiar as famílias na educação dos seus filhos e ter um papel ativo na mesma, trabalhando juntas, em sintonia e harmonia;
- h) Criar uma comunidade de aprendizagem, criando relações estreitas de cooperação, partilha de saberes e de serviços.

### **Artigo 4º - Orientação Pedagógica**

4.1. O *Bosque dos Pirilampos* é um projeto educativo inspirado pela metodologia *Forest School*, que assenta na visão holística e integrativa das crianças, privilegiando a vivência em contacto directo com a Natureza. Tem também inspirações em *Reggio Emilia*, *Waldorf*, *Montessori*, reforçando assim a primazia dada ao auto descobrimento e auto-desenvolvimento da criança, respeitando o seu espaço e individualidade, e agindo o adulto como um observador e facilitador, que está presente para ajudar a criança criando as condições necessárias para o desenvolvimento das aprendizagens.

### **Artigo 5º - Educadores / Monitores do projeto**

A equipa será formada por:

5.1. Educadores: Pessoas com formação relevante na área da educação e/ ou atividades educativas ao ar livre, preferencialmente com curso de Primeiros Socorros Pediátricos.

5.2. Monitores, Ajudantes e Voluntários: podem ser pais, professores, assistentes pedagógicos e outros, guiados pelo Educador. Geralmente devem permitir que a criança faça a sua própria descoberta sem ser guiada e apenas intervir quando a segurança é



---

primordial ou quando é necessária orientação. Poderão liderar atividades, quando familiarizados com a metodologia e terão de ler e assinar o Regulamento Interno.

### **Artigo 6º - Serviços prestados no Bosque dos Pírilampos**

- 6.1. Regime diário para idades pré-escolares para crianças com idades entre 2 e 6/7anos
- 6.2 Atividades pedagógicas para crianças dos 2 aos 12 anos (playgroups, férias escolares, visitas de escolas, etc)
- 6.3. Atividades pedagógicas para famílias;
- 6.4. Atividades artísticas ou físicas - como passeios e workshops - que sigam a mesma visão e missão do projeto.

---

**Os pontos seguintes do presente regulamento focar-se-ão nas especificidades da oferta educativa do ponto 1, ano lectivo em regime pré-escolar.**

---

## **ANO LECTIVO AO NÍVEL DO PRÉ-ESCOLAR - REGIME DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 7º - Oferta educativa diária**

O Bosque dos Pírilampos está aberto diariamente para a admissão de crianças de 2(\*) a 6 anos em regime pré-escolar e assegura os seguintes serviços:

1. Receção e entrega diária da criança;
2. Planeamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
3. Cuidados de saúde e higiene;
4. Alimentação;
5. Atividades lúdicas;

*(\*) poderão ser admitidas crianças ainda sem os 2 anos feitos à data de admissão, desde que os perfaçam nos meses seguintes do ano lectivo e se avalie, juntamente com a família, a motricidade e adaptação ao contexto do Bosque. Cada criança, independentemente da idade, apresenta um grau de desenvolvimento particular e, conseqüentemente, uma adaptação diferente às características do nosso espaço florestal. Todos esses aspectos poderão ser conversados na visita dos cuidadores ao nosso espaço.*



## Artigo 8º - Modalidades de frequência

8.1 Disponibilizamos a possibilidade de frequência completa ou parcial, consoante a modalidade escolhida. Os valores em vigor no ano letivo 2023/2024 são os seguintes:

<b>Frequência diária, dia completo (9-17h)</b>	300€
<b>Frequência diária parcial</b> - escolher manhãs (9h às 12h) ou tardes (14h às 17h)	250€
<b>Frequência 3 dias por semana</b> (terça, quarta e quinta-feira)	250€
<b>Frequência 2 dias por semana</b> (terça e quinta-feira;	200€

8.2 Mensalidades não incluem alimentação (paga à parte, ver artigo relativo às refeições).

8.3 Aplica-se um desconto de 10% numa segunda mensalidade, em caso de irmãos.

8.4 As opções de frequência parcial serão sujeitas a disponibilidade de vagas, uma vez que as inscrições para regime diário completo terão prioridade.

8.5 No caso de optar por um regime parcial de frequência, os dias são fixos e não poderão ser alterados. Caso coincidam com feriados, não haverá possibilidade de ir noutros dias.

8.6 Nas opções de frequência parcial não é possível incluir horário de almoço, uma vez que consideramos ser uma quebra nas rotinas de quem frequenta o dia completo. Ou seja, a chegada dos cuidadores torna-se uma interrupção externa nas dinâmicas, interferindo com o horário da sesta das crianças mais pequenas

## Artigo 9º - Local e horários de funcionamento

9.1. As actividades do Bosque dos Pirilampos vão decorrer em propriedade privada, morada acima designada, na localidade de Gens, Gondomar;

9.2. As atividades pedagógicas poderão realizar-se em diferentes locais se necessário, mediante aviso prévio.

9.3 O projeto educativo Bosque dos Pirilampos, em regime diário, funciona durante 10 meses e meio, de 14 de Setembro a 26 de Julho, com um horário das 9h00 às 17h00, com possibilidade de prolongar até às 18h30 (ver artigo relativo ao valor do prolongamento).



9.5 O horário de chegada deverá ser até, no máximo, às 9h30, hora de início das atividades diárias. A entrada após este horário é permitida. Contudo, há prejuízo para as crianças que já estão presentes e para a que chega, já que a criança chega num contexto já iniciado, comprometendo a sua integração, as atividades a desenrolar-se. Além disso, os profissionais não terão a mesma disponibilidade para acolherem a criança que chega;

9.6 Pedimos também que, caso não pretendam solicitar prolongamento de horário (com custo extra, ver artigo respectivo abaixo) respeitem a hora de fecho do dia, 17h. Só assim a nossa equipa poderá ter o tempo necessário para organizar, limpar e fechar o espaço, bem como preparar as actividades do dia seguinte.

### **Artigo 10º - Calendário lectivo e interrupções/fecho das instalações/férias escolares**

10.1 Os períodos de interrupção e fecho anuais são definidos no calendário anual em anexo e disponibilizados a todos os encarregados de educação no início do ano letivo.

10.2 O Ano lectivo 23/24 inicia a 14 de Setembro, pelo que, apenas neste caso, é cobrada 50% desta mensalidade.

#### **10.3 Interrupções letivas - férias intercalares**

- Natal: 18 a 29 de Dezembro / Páscoa: 25 de Março a 5 de Abril
- salvo motivo de força maior ou indicação de programa em contrário, decorrem nas mesmas instalações do ano lectivo no Bosque
- as monitoras responsáveis podem ou não ser as mesmas pessoas do ano lectivo, mediante disponibilidade da equipa
- abrimos as portas a crianças externas, onde se incluirão crianças dos 3 aos 11 anos
- as crianças do ano lectivo poderão participar nestas semanas de férias por um valor semanal de 50% do valor praticado para crianças externas nesse período
- à semelhança do ano lectivo, as refeições são obrigatórias e pagas em paralelo antecipadamente
- participação sujeita a pré-inscrição através de formulário online, divulgado atempadamente.

#### **10.4 Interrupções letivas - férias de Verão**

- 1 a 30 de Agosto
- salvo motivo de força maior ou indicação de programa em contrário, decorrem nas mesmas instalações do ano lectivo no Bosque
- as monitoras responsáveis podem ou não ser as mesmas pessoas do ano lectivo,



## Regulamento interno - 2023/2024

---

mediante disponibilidade da equipa

- abrimos as portas a crianças externas, onde se incluirão crianças dos 3 aos 11 anos
- visto o mês de Agosto ser extra e não estar incluído no compromisso de 11 meses, as crianças do ano lectivo pagarão o mesmo que as externas
- à semelhança do ano lectivo, as refeições são obrigatórias e pagas em paralelo
- participação sujeita a inscrição através de formulário online, divulgado atempadamente

### 10.5 Interrupções letivas (fecho das instalações)

- feriado local da cidade (2 de Outubro) e feriados nacionais obrigatórios
- 2 momentos de fecho para reunião da equipa, manutenção do Bosque e descanso do pessoal:
  - 3 dias no carnaval (12, 13 e 14 de Fevereiro)
  - 29, 30 e 31 de Julho
- Não pressupõem desconto nas mensalidades

### Artigo 11º - Matrículas: inscrição, renovação e critérios de inscrição

11.1. Os Pais/Encarregados de Educação que queiram assegurar vaga terão de manifestar interesse, através de um formulário online, e fazer uma pré-inscrição do seu educando.

11.2 Caso existam vagas, será solicitado ao encarregado de educação o pagamento da taxa de inscrição, que inclui seguro de acidentes pessoais e custos para material escolar (75€ primeiro ano ou 65€ renovação).

11.3 No ato da inscrição, as famílias deverão manifestar por escrito a aceitação do presente Regulamento Interno, que deverá ser assinado.

11.4 Além do Regulamento, **será enviada em paralelo:**

- **lista de documentos necessários**
- **lista de informações importantes sobre material e rotinas/logística**
- **calendário lectivo**
- **autorizações de consentimento**
- **ficha de anamnese**
- **documento com dados para pagamento da taxa e mensalidade(s)**

11.5 Assim sendo, a inscrição do novo aluno só é considerada válida, após o encarregado de educação ter liquidado o valor da taxa de inscrição e entregue a documentação exigida.

11.6 A existência de um período de renovação de inscrições não invalida que no decurso do ano não possam vir a ser integradas novas famílias/crianças, no caso de existirem vagas.



## Regulamento interno - 2023/2024

---

Poderá sempre ser feita uma pré-inscrição e caso não existam vagas, ficam em lista espera;

11.7 A inscrição pressupõe a aceitação do compromisso de honrar a cooperação entre comunidade e família, por um período de 10 meses e meio, em que o pagamento é obrigatório, independentemente da modalidade escolhida, ausências de frequência por motivos de doença, ou outros.

11.8 Em caso de desistência do projecto, consultar artigo relativo à política de cancelamento.

11.9 A admissão de crianças com necessidades educativas especiais (NEE) deverá ser objeto de avaliação conjunta da direção e da equipa pedagógica e, se necessário, técnicos especializados que prestem apoio de forma a providenciar o melhor serviço. É necessário a família fornecer todos os atestados, diagnósticos e laudos da criança, tal como solicitado na ficha da anamnese, a enviar no acto de inscrição.

11.10. A admissão de participantes é feita de acordo com a ordem de preenchimento das vagas, e têm prioridade na inscrição:

- a) Crianças que já integraram o projeto no ano anterior;
- b) Irmãos de crianças que integram o projeto
- c) Quem tenha feito pré-inscrição (respeitando a ordem das pré-inscrições)

### **Artigo 12º - Horário de prolongamento**

12.1 É possível solicitar frequência em horário de prolongamento, das 17:00 às 18:30: tem um custo de 50€ mensal ou 5€ por dia avulso/ excepcional para além da quota mensal estabelecida.

12.2 O valor referido no ponto anterior será também imputado na mensalidade seguinte caso se verifiquem situações de atraso, quer pontual quer sistemático.

12.3 Esta modalidade entrará em vigor este ano lectivo e pressupõe ainda avaliação para que reuna um número mínimo de crianças, de forma a justificar a extensão de horário das educadoras/monitoras.

### **Artigo 13º - Alimentação**

13.1. É **obrigatória** a encomenda de almoços. O valor é de 4€ para menu não vegetariano e de 4€40 para menu vegetariano ou com intolerâncias/restrições alimentares. Este valor não está incluído no valor da mensalidade. Condições:

- deverão contabilizar os dias úteis de cada mês, na modalidade pretendida (5 dias, 3 ou 2) e somar esse valor à mensalidade. Juntamente com o calendário do ano



- lectivo receberão uma tabela com o total de dias por mês para vos ajudar
- caso a criança tenha de faltar em algum período/dia, deverão informar-nos antecipadamente, sempre que possível, e deduzir esses dias no total das refeições. O valor da mensalidade não sofre, contudo, alterações, nem fazemos devolução de dinheiro. Os almoços só podem ser cancelados com no mínimo 24h de antecedência, até às 13h do dia anterior, no máximo.

13.2. O lanche da manhã e da tarde é da responsabilidade dos encarregados de educação. Chamamos a atenção para que sejam enviados alimentos naturais, sendo proibido o envio de alimentos com excesso de açúcar, doces, gomas, chocolates, refrigerantes e afins.

13.3 Sempre que existam restrições alimentares, alergias ou intolerâncias, os encarregados de educação são obrigados a comunicar, através da ficha de anamnese.

#### **Artigo 14º - Pagamento das mensalidades**

14.1 O pagamento mensal deverá ser feito até ao dia 7 de cada mês, através de transferência multibanco disponibilizada, e enviado comprovativo via e-mail para [contabilidade@bosquedospirilampos.pt](mailto:contabilidade@bosquedospirilampos.pt) Deve ser mencionado na descrição de pagamento o nome da criança a que se refere o valor (primeiro e último nome);

14.2 Deverá verificar, aquando do pagamento da mensalidade, o número de dias de refeições, a somar ao valor da mensalidade.

14.3 Não estão incluídas na mensalidade custos extras, tais como passeios, visitas de estudo, praia, comemorações de dias festivos, etc. Estas despesas serão antecipadamente comunicadas e suportadas pelos encarregados de educação.

#### **Artigo 15º - Atrasos nos pagamentos**

15.1 A partir do dia 8 de cada mês será aplicada uma penalização de 5€ por cada dia de atraso, somado à mensalidade a pagar no mês seguinte. A partir do segundo mês, aplica-se uma sanção de 10% de aumento sobre o valor de cada mensalidade em atraso;

15.2 A partir do segundo mês de atraso, será suspenso o direito da criança frequentar a nossa comunidade de aprendizagem, direito que só será restabelecido mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso, incluindo as mensalidades referentes ao(s) mês(es) em que a criança não frequentou o Bosque dos Pirilampos;

#### **Artigo 16º - Política de cancelamento / desistência do ano lectivo**



## Regulamento interno - 2023/2024

---

16.1 A falta de comparência da criança, por doença, férias, ou outro motivo não dá direito a qualquer reembolso ou desconto;

16.2 A intenção de mudança da modalidade de frequência, no decorrer do ano, deverá ser comunicada com antecedência de 30 dias, por escrito. Caso se efetive a mudança, esta prevalece até nova informação e só é efetiva caso hajam vagas para diferentes modalidades de frequência.

16.3 Não é possível reduzir a modalidade de frequência durante o ano letivo, salvo em casos acordados previamente com a direção;

16.4 O cancelamento da inscrição deverá ser comunicado por escrito, respeitando o prazo de 2 meses de antecedência à data de saída, sendo estes pagos na sua totalidade;

16.5 Não há lugar à devolução de quaisquer valores, tais como:

- taxa de inscrição
- mensalidades
- refeições pagas e disponibilizadas pela empresa de distribuição;

16.6. No caso de encerramento do Bosque, por questões que nos são alheias e fora do nosso controle, ou poder de decisão, como é o caso de um confinamento decretado pelo governo ou de outras medidas gerais de segurança impostas ou de índole preventiva, a mensalidade deverá continuar a ser paga. Na ausência de pagamento, durante este período de encerramento, o regresso da criança só será aceite mediante a liquidação da dívida.

### **Artigo 17º - Seguro**

17.1 As crianças estão cobertas por um seguro de Acidentes Pessoais, no decorrer das atividades em horário de funcionamento, incluído no valor da inscrição.

17.2 O seguro é pago anualmente e abrange os sinistros ocorridos dentro da propriedade do Bosque dos Pirilampos ou qualquer atividade fora deste, desde que devidamente autorizada pela Direção.

17.3 Em caso de acidente os pais/encarregados de educação serão informados de imediato, e sempre que se justifique por carácter de urgência, o aluno será transportado (em ambulância) a uma instituição de saúde (centro de saúde ou Hospital mais próximo), sendo acompanhado por alguém responsável do Bosque.

## **INÍCIO DA FREQUÊNCIA - REGRAS DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO**

### **Artigo 18º - Adaptação escolar**



18.1. A adaptação de cada criança é um processo único, e por isso família e escola trabalharão juntas para que se processe da melhor forma. É por isso aconselhada a presença de um familiar durante o período definido como necessário para o bem estar de todos os intervenientes, até que todas as partes se sintam confiantes nas relações estabelecidas.

18.2 Os pais devem seguir as orientações e solicitações das educadoras/monitoras neste percurso.

18.3 O plano de integração é definido caso a caso entre família e equipa pedagógica.

### **Artigo 19º - Entradas e saídas**

19.1. Os participantes devem ser entregues aos educadores/monitores do *Bosque dos Pirilampos*, pelo encarregado de educação ou por quem o represente;

19.2. À saída, os participantes só serão entregues aos pais/encarregados de educação, ou a pessoas por eles previamente designadas e devidamente informadas aquando da inscrição ou posteriormente, por escrito;

19.3 A circulação e permanência no Bosque dos Pirilampos por parte da família é sempre bem vinda, ou não defendêsemos nós o conceito de comunidade escola-família! Contudo, solicitamos que ocorra apenas nestes momentos:

- no período de adaptação inicial, para que seja respeitoso e individualizado.
- caso dinamizem oficinas ou alguma atividade previamente acordada com a equipa pedagógica
- em casos particulares combinados previamente

19.4 Considerando por exemplo as situações em que os encarregados de educação residam longe e não queiram regressar a casa (fazendo “horas” enquanto a criança está no Bosque), e para que não ocorra entropia e influencie o desenrolar normal das atividades, pedimos para os pais para permanecerem:

- dentro do Bosque mas em áreas fora do campo de visão das crianças (a nossa propriedade tem quase 3ha, portanto é perfeitamente possível
- fora do Bosque, em zonas de lazer próximas, cuja localização poderemos partilhar mais tarde

19.5 Em casos de atraso por parte da família e com atividades já iniciadas, solicitamos que o responsável evite ao máximo interferir nas dinâmicas já estabelecidas, até para não sensibilizar crianças em fase de adaptação que já estão com as educadoras/sem os cuidadores.

19.6 De forma a garantir o correto funcionamento e para que se mantenha um ambiente



---

propício à aprendizagem, convívio e bem-estar, não serão toleradas as seguintes atitudes:

- a) atos violentos verbais e não verbais por parte do participante, pais e outros intervenientes, direcionado para um colega, monitores;
- b) linguagem ofensiva nas instalações ou outros meios de comunicação utilizados pelo participante, pais ou responsáveis do participante.

19.7 Os atos no ponto anterior poderão constituir motivo para a anulação da inscrição e consequente expulsão, não havendo direito ao reembolso da inscrição;

### **Artigo 20º - Propostas pedagógicas**

20.1 As crianças que frequentam o nosso projeto são apoiadas numa lógica de progressão contínua das aprendizagens relativamente a cada área do conhecimento. O grupo não é distribuído por ano de escolaridade nem por faixa etária, seguindo o que os estudos científicos suportam relativamente aos inúmeros benefícios da aprendizagem com multi-idade. Contudo, as educadoras responsáveis orientam e propõem atividades específicas e diferenciadas para as crianças da faixa 2/3 e para os mais crescidos, pois terão naturalmente interesses diferentes.

20.2 O desenvolvimento curricular é assente essencialmente na metodologia-projeto em que o adulto, através do seu papel de ouvinte e observador, coloca o interesse das crianças em evidência, criando as condições necessárias para o desenvolvimento das aprendizagens, através da identificação e preparação dos meios necessários. O adulto terá o papel de facilitador, nunca impondo ou forçando qualquer atividade, mas sim observando e ouvindo as crianças individualmente, de forma a dar resposta às suas vontades de aprendizagem. Se uma criança desejar construir uma caixa-ninho, será ela própria a decidir os materiais, sendo que o adulto irá facilitar as técnicas para a concretização do projeto. Por outro lado, se a criança quiser aprender sobre letras, o adulto irá proporcionar várias possibilidades de o fazer.

20.3 Sendo a base da nossa metodologia e princípios o conceito de Forest School, iremos privilegiar sempre que possível a realização de atividades no exterior, promovendo o contacto e aprendizagem em plena Natureza. Sempre que as condições meteorológicas sejam adversas ou as crianças queiram estar no interior, as atividades decorrem no dome.

20.4 Privilegiamos a brincadeira livre e espontânea, de forma a que cada um possa explorar a sua essência. Seguimos os interesses da criança e tentaremos estar atentos aos períodos sensíveis de aprendizagem, adequando, sempre que possível, as atividades pedagógicas às suas necessidades. Afinal, poderemos estar sentados sob uma árvore e trabalhar conceitos de biologia, contagens, escrita, etc... os nossos monitores estarão atentos e sensíveis a



esses interesses.

20.5 Além de todo o tipo de actividades orientadas, promovemos oficinas de artes e ofícios, infelizmente cada vez mais em desuso nos tempos que correm e tão importantes na formação de um ser humano:

- música
- yoga
- dança criativa
- carpintaria e marcenaria
- culinária
- inglês
- costura
- jardinagem/horta
- reparação de objectos/estruturas do Bosque
- explorando a floresta: identificação de fauna e flora, aprendizagem de conceitos de botânica, etc.
- recolha de lenha, corte (monitorizado) e armazenamento de lenha para a lareira
- E claro, promovemos as tão adoradas caminhadas pelo Bosque e Floresta envolvente, como é o caso das Lagoas de Gens.

20.6 O programa anual pedagógico desenvolvido pelo Bosque serve como modelo, sendo que este poderá sofrer ligeiras alterações devido a circunstâncias imprevistas (de natureza climática, operativa ou outra). O Bosque dos Pirilampos reserva-se o direito de proceder à sua alteração, sem prejuízo na inscrição dos participantes.

### **Artigo 21º - Rotina diária**

21.1 Acreditamos que as crianças sentem segurança e conforto quando conseguem antecipar a ordem e tipo de acontecimentos nos seus dias. Desta forma, teremos a seguinte linha orientadora para o nosso dia-a-dia no Bosque:

- 9h/9h30 – Acolhimento das crianças
- 9h45 – Lanche/snack da manhã
- 10h30 – Oficina orientada/projecto individual
- 11h15 – Brincadeira livre / Caminhadas na floresta envolvente
- 12h15 – Almoço
- 13/13h30 – Sesta para os mais pequenos / hora da calma para os restantes (momento de descanso da mente com música de relaxamento, hora do conto, meditação)
- 14h15/14h30 – Oficina orientada + Brincadeira livre / Caminhadas na floresta envolvente
- 15h45/16h – Lanche da tarde



17h – Hora de fecho

### **Artigo 22º - Artigos e bens pessoais**

22.1 Objectos de apego/transição: items que ajudam a criança a sentir mais segurança na adaptação ao novo ambiente escolar. Confortam e tranquilizam e podem também ajudar a adormecer na sesta, tais como chupeta, paninho, peluche, bonecos (...). Quando se verifique que a criança já ultrapassou o período de adaptação inicial, convidamos a criança a que gradualmente deixe na mochila da criança à chegada, podendo ser novamente entregues na hora da sesta e claro, na hora de saída.

22.2 Brinquedos: não é nossa política incentivar a que as crianças levem brinquedos de casa, pois muitas vezes geram conflitos e retiram oportunidade às crianças para integrarem actividades propostas e brincadeiras com os colegas. Este ponto pode ter excepção nas situações em que seja solicitado especificamente, por exemplo: semanalmente, num dia determinado, cada criança poderá ser convidada a escolher um livro que goste e levar de casa, para partilhar com os colegas

22.3 Não nos responsabilizamos por qualquer desaparecimento ou furto de objetos trazidos de casa, pelo que caso sejam de elevado valor, deverão mesmo ficar em casa.

22.4 Não é permitido que a criança traga jogos ou aparelhos eletrónicos como telemóveis, portáteis, tablet, máquinas fotográficas, etc.

### **Artigo 23º - Medicação**

23.1 Em caso de necessidade de administração de medicamentos por parte dos monitores, os encarregados de educação terão que preencher e assinar um documento com as instruções de administração, concordante com as indicações do médico;

23.2 Neste caso, os responsáveis deverão colocar na caixa do a seguinte informação:

- Nome do participante;
- Horas de administração;
- As doses;
- Outras informações consideradas pertinentes.

23.3 No caso de uma criança ser portadora de doenças contagiosas que coloquem em perigo os restantes participantes, a equipa reserva-se o direito de negar o acesso às actividades. É obrigatória a comunicação por parte dos encarregados de educação de qualquer doença contagiosa por parte dos seus educandos. Em caso de febre, vômitos, diarreia ou outros sintomas que comprometam o bem estar da criança, o encarregado de



educação será contactado para recolher a criança. Nenhum medicamento será administrado. As crianças que tenham algum sintoma ou mau estar não devem frequentar nesse dia as atividades e em nenhum momento devem comparecer ao Bosque sob efeito de medicação antipirética. É responsabilidade dos pais informarem os educadores de todas as situações que possam comprometer o bem estar da criança;

#### **Artigo 24º - Aniversários**

24.1 Os encarregados de educação poderão trazer o bolo de anos (caseiro e o mais neutro possível, considerando o mínimo de açúcar, e sem cremes).

24.2 É bem vinda a presença dos pais no momento da celebração que ocorre preferencialmente no horário do lanche da tarde (15h30/16h).

24.3 Não incentivamos ofertas aos colegas por parte dos aniversariantes, mas caso o encarregado assim entenda, deverá ser uma coisa simples e simbólica, e não poderão conter qualquer tipo de alimentos ou guloseimas.

#### **Artigo 25º - Redes sociais e Whatsapp**

25.1 No início do ano lectivo, será criado um grupo “Whatsapp” com todos os encarregados de educação, onde serão partilhadas informações relevantes do dia a dia e comuns a todos. Poderão aqui comunicar atrasos, ou, em alternativa, avisar directamente as educadoras, evitando acumular de informação no grupo, não relevante para os restantes membros.

25.2. O envio de fotos das rotinas e atividades das crianças poderão acontecer apenas por uma questão de gentileza por parte das educadoras/monitoras, não existindo portanto, obrigatoriedade desta acção.

25.3 É expressamente proibido reencaminhar a terceiros ou publicar nas redes sociais quaisquer fotos recebidas no grupo, que contenham rostos de outras crianças.

#### **Artigo 26º - Presença de crianças e educadoras externas no Bosque**

26.1 Fiéis ao nosso espírito de escola-comunidade, incluimos nos nossos serviços prestados a possibilidade de recebermos crianças de outras escolas. Seja numa experiência pontual de um dia, em dias comemorativos, festas de final de ano ou em programas de desenvolvimento na natureza com escolas, abrimos o Bosque dos Pirilampos a outras crianças para todos brincarem e aprenderem com as ferramentas que a natureza nos oferece.



26.2 Neste sentido, poderão ser vários os momentos, ao longo do ano lectivo, em que poderão encontrar no Bosque grupos de crianças e respectivas educadoras de outras instituições de ensino. Poderão também estar presentes outras monitoras da equipa do Bosque dos Pírilampos, para dar apoio logístico.

26.3 Estes dias são previamente agendados e os encarregados de educação do ano lectivo serão informados. As dinâmicas e rotinas das crianças do ano lectivo serão respeitadas ao máximo, tentando que não causem entropia.

## **DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 27º - Deveres da entidade organizadora**

27.1. O Bosque dos Pírilampos compromete-se a cumprir os seguintes deveres:

- a) Garantir o espaço físico adequado e facultar todas as condições e materiais para o bom desenvolvimento das atividades previstas;
- b) Disponibilizar uma variedade de atividades, de acordo com a missão, tendo como base o respeito pela Natureza, seus ecossistemas, biodiversidade e conservação;
- c) Ter em conta as características físicas, emocionais e comportamentais de cada criança, proporcionando aprendizagens e interações personalizadas, garantindo assim a individualidade de cada um.
- d) Acompanhamento permanente do grupo pelos educadores e monitores;
- e) Os monitores auxiliarão os participantes em qualquer dificuldade;
- f) Em situações de doença súbita da criança, será contactado o número de emergência fornecido na inscrição. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente que envolva deslocação ao Estabelecimento de Saúde, os educadores/monitores realizarão as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias, se para tal forem autorizados pelos responsáveis.

### **Artigo 28º - Direitos e deveres dos coordenadores**

28.1. Como responsáveis por gerir e supervisionar, têm o direito de:

- a) Participar no processo de elaboração do cronograma de atividades;
- b) Alterar o conteúdo programático das atividades por razões climáticas, logísticas ou de outra natureza que assim justifiquem;



## Regulamento interno - 2023/2024

---

- c) Determinar as condições de exclusão de qualquer elemento cuja ação tenha afetado o normal funcionamento;

28.2. Como coordenadores, são responsáveis pelo funcionamento e pela superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades. São deveres do coordenadores, os seguintes:

- a) Elaborar o cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização dos programas de desenvolvimento na Natureza e o estrito cumprimento do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação.
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento do programa e dos objetivos previstos;
- f) Colaborar na seleção de monitores;
- g) Supervisionar e coordenar a equipa de educadores e monitores, a sua atitude pedagógica, dirigir as reuniões e garantir a resolução de eventuais conflitos entre monitores e participantes;
- h) Garantir a disponibilidade das refeições diárias;
- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- j) Assegurar o controle permanente dos stocks e elaborar listas de material a ser adquirido para o bom funcionamento das várias actividades;
- k) Assegurar as condições de segurança de abertura, nomeadamente, relativas às directivas impostas pela DGS;
- l) Compete ainda à equipa, a análise de cada situação em particular e adoptar as devidas medidas necessárias para que haja segurança e que a saúde pública seja respeitada, já que vivemos em sociedade;

### **Artigo 29º Direitos e deveres dos colaboradores**

29.1. Direitos:

- a) Sugerir alterações no cronograma com o objetivo do bom desenvolvimento das atividades;
- b) Gerir o tempo e adequar o ritmo de atividades ao grupo em questão;
- c) Recorrer ao coordenador para o apoio na resolução de algum conflito interpessoal.



## 29.2. Deveres/Competências:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as instruções;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- c) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- d) Assegurar o bom desenvolvimento das atividades programadas e um bom relacionamento com todos os participantes;
- e) Garantir o permanente acompanhamento dos participantes em todas as atividades prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- f) Zelar e promover o bom ambiente do grupo;
- g) Supervisionar a correta alimentação dos participantes durante os períodos correspondentes;
- h) Participar em todas as reuniões convocadas pelo coordenador.

## Artigo 30º - Direitos e deveres do participante

### 30.1. Direitos:

- a) Participar em todas as atividades;
- b) Ter sempre coordenadores ou monitores a acompanhá-los diariamente;
- c) Um tratamento igual, independentemente da raça, perspectivas de vida, religião ou situação financeira;
- d) Ser tratado com gentileza, respeito e educação pelos monitores, colegas e todos os colaboradores;
- e) Ser auxiliado nas suas dificuldades;
- f) Ser imediatamente socorrido em caso de acidente ou indisposição;
- g) Utilizar todas as zonas permitidas;
- h) Recorrer ao coordenador ou monitor sempre que necessite de algo.

### 30.2. Deveres do participante e respectiva família:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Cumprir com as normas de funcionamento;
- c) Contribuir para o correto desenvolvimento das atividades;
- d) Respeitar os colegas;



- e) Ajudar na manutenção do espaço;
- f) Colaborar com as instruções dadas pelos coordenadores e monitores;
- g) Trazer roupa adequada e calçado confortável. Os participantes devem trazer ainda: mudas de roupa e de calçado (incluindo roupa interior e meias), protetor solar, garrafa de água identificada;
- h) Respeitar as zonas interditas;
- i) Não se afastar do grupo sem avisar os coordenadores ou monitores que acompanham o grupo.

### **Artigo 31º - Deveres do responsável/ encarregado de educação**

31.1. O encarregado de educação/responsável pelo participante deve:

- a) Avisar a equipa de coordenadores e monitores de toda e qualquer limitação física e/ou psicológica que impossibilite a prática de qualquer das atividades desenvolvidas;
- b) Proceder à inscrição e pagamento atempadamente, não correndo o risco de perder o seu lugar na lista;
- c) Responder às solicitações e contactos das coordenadoras;
- d) Assinar e preencher devidamente todas as fichas e informação solicitadas;
- e) Informar atempadamente qualquer situação anómala em relação aos horários de entrada e saída;
- f) Informar previamente qualquer falta e razões da ausência do participante;
- g) Informar, sempre que não possa ir buscar o informando do nome da outra pessoa que o irá buscar e fotocópia de bilhete de identidade, bem como autorização por escrito;
- h) Se for detetado algum sintoma de uma possível doença, os responsáveis pela criança serão avisados para a recolher no menor período de tempo possível. Se for necessário, a criança será isolada em espaço próprio, acompanhada por um colaborador da associação;
- j) No caso de contrair alguma doença infectocontagiosa (conforme D.L. 229/96 de 13/09), a criança não pode frequentar as atividades durante o período que o médico considerar necessário ao seu restabelecimento. Para regressar às atividades é necessário comprovar com declaração médica que a criança está novamente apta;
- k) Em caso de acidente, serão tomadas todas as providências para que a criança seja



---

de imediato observada por Instituições de Saúde (hospital ou centro de saúde). Os responsáveis pela criança serão de imediato avisados, devendo comparecer no local onde a criança estiver a ser assistida. O seguro de acidentes é ativado.

## ASPECTOS LEGAIS

### Artigo 32º - Política de Privacidade e de Protecção de dados pessoais

32.1 Por respeitarmos a sua privacidade, assumimos o compromisso de proteger as informações pessoais de cada utilizador. Garantimos a confidencialidade de todos os dados fornecidos por si no registo do seu filho. No cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, sobre a Protecção de Dados Pessoais, informamos que o tratamento dos dados pessoais recolhidos são da responsabilidade da Partícula Dançante, unipessoal Lda, NIF 517213630, denominada comercialmente como Bosque dos Pirilampos.

32.2 Os dados fornecidos terão apenas como objectivo a inscrição da criança na nossa escola (para melhor conhecimento de si e da sua família, para um acompanhamento mais personalizado durante o ano lectivo) e para emissão de facturas.

32.3 Os dados recolhidos apenas serão mantidos na base de dados até final do ano lectivo. Todos os clientes têm o direito de acesso, rectificação, cancelamento e oposição dos seus dados.

32.4 O participante declara expressamente que os dados pessoais fornecidos ao Bosque dos Pirilampos são exatos e que serão atualizados sempre que sofrerem alterações.

32.5 O participante pode exercer a todo o tempo, junto da entidade organizadora, e verificados os requisitos legais de admissibilidade, os seus direitos de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, de retificação ou apagamento desses dados, de limitação ou de oposição ao tratamento, bem como de solicitar a portabilidade dos seus dados.

32.6 O participante tem ainda o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Dados ou autoridade de controlo competente, caso entenda que o seu direito à protecção de dados pessoais foi violado pelo Bosque dos Pirilampos.

32.7 As fotografias recolhidas ao longo das atividades são para uso, único e exclusivo, de divulgação entre o grupo ou divulgação de imagens para efeitos de marketing do Bosque dos Pirilampos. Nenhuma fotografia será distribuída, sem o consentimento prévio dos encarregados de educação ou representante legal do participante. Sendo usadas, o rosto será sempre ocultado, por questões não só de privacidade mas de segurança das crianças.



### **Artigo 33º - Falsas declarações e/ou incumprimento**

33.1. Se forem prestadas falsas declarações relativamente às condições e requisitos essenciais dos participantes para admissão e participação nas atividades desenvolvidas pelo Bosque dos Pirlampos poderá proceder à anulação da inscrição do participante e excluí-lo, não havendo direito ao reembolso da inscrição.

33.2. Se o participante não cumprir os deveres previstos no presente regulamento, poderá ver a sua inscrição anulada e ser excluído, não havendo direito ao reembolso da inscrição.

### **Artigo 34º - Casos Omissos**

34.1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Bosque dos Pirlampos.

### **Artigo 35º - Entrada em Vigor**

35.1 O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

Eu \_\_\_\_\_,  
encarregado(a) de educação de \_\_\_\_\_,  
com o número de CC \_\_\_\_\_, tomei conhecimento e concordo com os termos  
definidos no presente documento intitulado Regulamento Interno do Bosque dos  
Pirlampos. Assim, comprometo-me a cumprir e a fazer cumprir os termos aqui declarados.

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura:



## Regulamento interno - 2023/2024

---

---